



Lei nº. 1.661/12, de 24 de agosto de 2012.

PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Nº 1.661/12
SILVÂNIA (GO) 24/08/2012
ADM

Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Silvânia para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e das atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o quadriênio 2013/2016, observadas as disposições constitucionais constantes do art. 29, incisos V e VI, ficam fixados nos valores previstos na presente Lei:

I – o subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Silvânia será no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – o subsídio mensal do Vice-prefeito será no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – o subsídio mensal dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Silvânia será no valor de R\$ 6.012,60 (seis mil, doze reais e sessenta centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do subsídio que recebem os Deputados Estaduais do Estado de Goiás.

Art. 3º – Ao Presidente da Câmara Municipal, além do subsídio mensal como Vereador, será paga mensalmente uma parcela indenizatória, em razão dos encargos decorrentes do exercício do cargo, no valor de R\$: 1.803,78 (um mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos), ou seja, terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado dos subsídios dos Vereadores.

Art. 4º - Os subsídios de que trata Lei serão atualizados anualmente, ficando assegurada a Revisão Geral Anual, na data base para a atualização salarial dos servidores do município de Silvânia, sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica assegurada aos agentes políticos a percepção de Décimo Terceiro Subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos constitucionalmente.

Parágrafo único – Aos Vereadores da Câmara Municipal de Silvânia, o Décimo Terceiro Subsídio será pago no mês de dezembro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita M. de Silvânia-GO, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal